



Projeto de Lei nº 99/2025

PARECER JURÍDICO

1 - HISTÓRICO

Trata-se de parecer previsto no art. 184, §1.º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sobre o exame prévio de constitucionalidade do Projeto de Lei que "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 78 da Lei n.º 2.412/2003, e dá outras providências", proposto pelos Excelentíssimos Vereadores Haroldo Rodrigues Jesus Neto, Agenor Teixeira, Fabiano José Nunes, Patrícia Fernanda Kuchenbecker, Adilson Pereira Campos Junior, Rachel Secundo da Silva, Oiniguelando Rodrigues Eugênio da Silva e Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro.

O Projeto visa, em linhas gerais, garantir que o pagamento dos servidores do município seja realizado dentro do mês trabalhado, uma vez que a atual redação da lei prevê o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Os autores do Projeto em comento aduzem, ainda, que essa alteração proporcionará maior segurança aos servidores no final de gestão, ao obrigar que o pagamento ocorra antes do encerramento do exercício fiscal.

Lido e analisado o referido projeto, passamos a opinar em caráter estritamente técnico, sendo de competência do Plenário a discussão de mérito.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cabe destacar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece diretrizes claras quanto à tramitação dos projetos de lei, garantindo a observância dos princípios da legalidade, formalidade e regularidade dos atos legislativos.

Conforme dispõe o artigo 184 do Regimento Interno, os projetos apresentados na Secretaria da Câmara Municipal devem ser devidamente protocolados, autuados e encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer técnico, jurídico e opinativo.

O §3º do referido artigo fixa o prazo de cinco dias úteis para a elaboração dessa análise, contados da data do protocolo na Procuradoria.



Além disso, o artigo 185 determina que nenhum projeto será considerado definitivamente aprovado sem antes passar por duas discussões e votações em Plenário, seguidas da elaboração da redação final, quando aplicável.

Ressalta-se ainda que o artigo 186 do Regimento Interno estabelece que os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão devem ser arquivados, encerrando sua tramitação.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 99/2025 observou, até o presente momento, os trâmites regimentais estabelecidos, tendo sido regularmente protocolado e encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer técnico.

A proposição encontra-se formalmente instruída e em conformidade com o rito procedimental delineado pelo Regimento Interno, revelando-se apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo legislativo.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei analisado apresenta condições legais e regimentais para prosseguir em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Este é o parecer que submetemos à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Itaguaí, 07 de julho de 2025.

Tayná Pinto Carreira Silva
Tayná Pinto Carreira Silva
Subprocuradora de Projetos
OAB/RJ 240.292 - Matr. 35.298

Carlos André Franco M. Viana
Carlos André Franco M. Viana
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RJ 166.542 - Matr. 35.286